



01  
Serviço Público Municipal

# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

## LEI Nº 522/98

### ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 515/97.

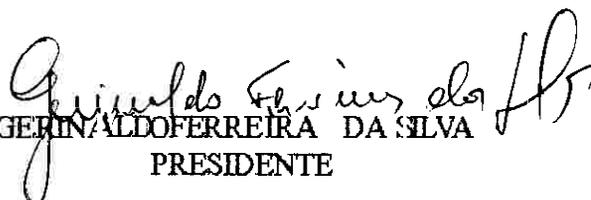
A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art 1º - O Artigo 1º da Lei nº 515/97, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º - O referido terreno mede 126.617,75 m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis mil, seiscentos e dezessete metros e setenta e cinco centímetros quadrados), localizado na rua Araci, Cidade Nova, limitando-se ao norte com a rua Araci por 685 metros; ao sul com a RFFSA, por 40 metros e área pública municipal por 558 metros, ao leste com terras do mesmo Município medindo 200 metros, e ao oeste com a Avenida Antonio Carlos Magalhães por 200 metros.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado da Bahia, em 06 de abril de 1998.

  
GERINALDO FERREIRA DA SILVA  
PRESIDENTE

  
HELDER JOSÉ B. DE CERQUEIRA  
1º SECRETÁRIO